

ATO NORMATIVO CONJUNTO N° 003/2020

De 1° de abril de 2020

Permite, em caráter excepcional, o uso de videoconferência em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre a inaplicabilidade da suspensão de prazos processuais prevista no *caput* do artigo 15 do Ato Normativo n° 186, de 16 de março de 2020, às sustentações orais.

A Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Conselheira Marianna Montebello Willeman, o Vice-Presidente e Corregedor-Geral, Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e os Conselheiros-Substitutos que compõem esta Corte de Contas, Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren, todos no uso de suas atribuições constitucionalmente e legalmente previstas, e

CONSIDERANDO a suspensão excepcional do funcionamento das atividades presenciais do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do Ato Normativo n° 189, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a utilidade da videoconferência como suporte para as deliberações deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 672, de 26 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO necessidade conferir agilidade aos processos maduros para deliberação do Plenário (Virtual ou reunido por videoconferência), em pauta ou a serem pautados, preservando o direito de defesa dos jurisdicionados;

RESOLVEM:

Art. 1°. As sessões de julgamento do Plenário Presencial poderão ser substituídas, a critério da Presidência, por sessões realizadas inteiramente por videoconferência.

Parágrafo único. O Tribunal garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência ao membro do Ministério Público de Contas com atuação no Plenário Presencial.

Art. 2°. A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições:

I - inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da sessão; e

II - utilização da mesma ferramenta a ser adotada pelo Tribunal.

Parágrafo único. A Secretaria das Sessões, com o auxílio da Diretoria de Tecnologia de Informação, instruirá aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.

Art. 3º. As sessões por videoconferência obedecerão, no que couber, as normas relativas às sessões ordinárias.

Art. 4º. Fica acrescido o § 4º ao artigo 15 do Ato Normativo nº 186, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

§ 4º - A suspensão prevista no *caput* também não se aplica aos prazos para solicitação de sustentação oral nos termos do § 8º do artigo 109-A da Deliberação nº 167/92, ou, caso instaurada a sessão por videoconferência, nos termos do inciso I do artigo 2º do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020, e nem para a efetiva sustentação oral nos processos eventualmente submetidos à deliberação colegiada por videoconferência.

Art. 5º. O atual § 4º do artigo 15 do Ato Normativo nº 186 de 16 de março de 2020 fica reenumerado, continuando em vigor como § 5º.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Deliberado em reunião virtual em 31 de março de 2020

MARIANNA M. WILLEMANN
Conselheira-Presidente

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Conselheiro Vice-Presidente

MARCELO VERDINI MAIA
Conselheiro-Substituto

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira-Substituta

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro-Substituto